



GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

LEI MUNICIPAL Nº 663/2023



EMENTA: Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 1º da Lei nº 13, de 30 de julho de 1997, para incluir o Dia da Solidariedade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 1º da Lei nº 13, de 30 de julho de 1997.

Art. 2º - A nova redação será a seguinte: São considerados feriados locais no Município de Tamandaré os dias: 29 de junho, data alusiva ao Padroeiro da cidade (São Pedro); 19 de julho, data alusiva ao Dia da Solidariedade; 31 de julho, data alusiva a Santo Inácio de Loyola e 28 de setembro, data alusiva a Independência Política de Tamandaré.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré - PE, 22 de dezembro de 2023.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

Prefeito do Município de Tamandaré

